



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 255/2020**

**EMENTA: Aumenta o rigor no combate ao COVID-19 no Município de Mombaça, CE.**

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

**CONSIDERANDO** que os fluxos pessoas tanto na zona urbana e rural do Município de Mombaça nesse período da pandemia oriunda do vírus COVID-19, inclusive de outros municípios;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela saúde pública do município;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de descumprimento de medidas de saúde relacionadas à COVID-19, inclusive com óbitos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional e temporário, fica estabelecido, até às 23:59 do dia **31 de maio de 2020**, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Mombaça proveniente de outros municípios, ressalvadas as hipóteses de:

**I** - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

**II** - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

**III** - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

**IV** - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

**V** - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

**VI** - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

**VII** - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

**VIII** - transporte de carga.

**§ 1º** Para a circulação excepcional autorizada na forma acima disposta deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### GABINETE DO PREFEITO

demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**§1º** O veículo que estiver transitando em descumprimento ao disposto neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções, será aplicado o disposto nos Arts. 187 e 195 (infração grave) do Código de Trânsito Brasileiro.

**§2º** Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 20 de maio de 2020

**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça